

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

O SINDICATO

ART. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia - SINDSAÚDE-BA, fundado em 19.09.1989, é reconhecido através da carta sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 06 de novembro de 2003, código do processo nº 24000.001235/92-13, com sede na Av. Joana Angélica, nº 902-Edifício Fórum Empresarial, Salas 305, 306, 105, 107 e Mezanino Térreo (loja G), Bairro de Nazaré - CEP: 40.050-000, Salvador/BA, é uma associação civil autônoma e sem fins lucrativos que representa o conjunto dos trabalhadores da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e as suas respectivas autarquias e fundações; trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde; trabalhadores dos Institutos de Previdência e Assistência aos servidores públicos, independentemente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas, sendo o seu tempo de duração indeterminado.

ART. 2º - A base territorial do Sindicato corresponde todo o Estado da Bahia, sendo que, nos municípios onde existem outros Sindicatos que representem os trabalhadores citados no artigo anterior, até a data do registro deste estatuto, cabe aos trabalhadores decidirem pela permanência na entidade ou filiação ao Sindsaúde-Ba, com sede e foro na Cidade do Salvador.

Parágrafo Único – Para efeitos administrativos e organizativos, a base territorial do sindicato terá como base as macrorregiões de saúde definidas no Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia.

ART. 3º - O SINDICATO TEM COMO FINALIDADE: a organização, defesa, coordenação, proteção, estudo e representação legal do conjunto dos trabalhadores da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e as suas respectivas autarquias, fundações e municípios conforme base de representação.

Parágrafo Único: Cabe a entidade sindical celebrar acordos e convenções coletivas, deflagrar greve e qualquer ação de movimento de mobilização para defesa dos trabalhadores.

Art. 4º - O SINDICATO TEM COMO PRINCÍPIOS:

- a) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus direitos e interesses imediatos, históricos e futuros;
- b) Representar e defender perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
- c) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, contribuindo para a

prevenção e eliminação de situações de risco no trabalho, agindo sempre no interesse geral do povo brasileiro;

d) Atuar solidariamente às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

e) Defender a unidade dos trabalhadores da Cidade e do campo na luta pela conquista de uma sociedade socialista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;

f) Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato, de acordo com sua finalidade;

g) Apoiar as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;

h) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

i) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis

j) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos que visem aumentar o nível de organização da categoria, assim como participar de eventos Intersindicais e de outros fóruns;

k) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

l) Celebrar instrumentos de acordos em mesa de negociação;

m) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

n) Celebrar convênios com entidades prestadoras de serviços visando beneficiar a categoria;

o) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;

p) Incentivar a luta pelo fortalecimento do estado Brasileiro como Estado Nacional, que mantenha relações com outros países respeitando mutuamente a autonomia e soberania de cada país;

q) Lutar pela construção do Sistema Único de Saúde (SUS) como uma política de Estado que garanta o direito à saúde de maneira integral, equânime e de boa qualidade a todos os cidadãos brasileiros.

r) Ingressar com Ação Civil Pública quando a lei o permitir para assegurar direitos a toda categoria, bem como mandado de segurança.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEFILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - Terão garantido o direito de associar-se ao Sindsaúde - Ba, de forma intransmissível, os trabalhadores da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia pelo Estatuto do Servidor Público, Lei Nº 6.677/94 e trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, efetivos ou contratados, conforme descrito no Art. 1º do presente estatuto.

Parágrafo único - A desfiliação dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente/diretoria da entidade.

ART. 6º - São direitos dos associados do Sindicato:

- a) Participar de todas as assembleias, reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar dos direitos e serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembleia e Congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 1/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.
- d) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste estatuto;
- e) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitando às determinações deste estatuto.
- f) Representar na Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria, devidamente convocado para este fim, obedecendo o quórum previsto no estatuto.

ART. 7º - São deveres dos associados do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente estatuto sindical, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e Assembleia Geral, desde que esteja em conformidade com o estatuto;
- b) Estar sempre quite com as suas obrigações financeiras e estatutárias;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, órgãos e instância do Sindicato de que fazem parte;
- d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo seu nome.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES DOS

ART. 8º - São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de atividades;
- c) Exclusão.

ART. 9º - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento ao estatuto sindical, garantindo-se amplo direito de defesa e contraditório ao acusado.

Parágrafo único - Os atos previstos no caput desse artigo poderão ser remetidos para assembleia geral da categoria devidamente convocada para este fim, assegurado todos os meios democráticos em prazos e recursos para acusação e defesa.

ART. 10 - Das decisões da diretoria da entidade cabem recursos à Assembleia Geral da categoria devidamente convocada para este fim, obedecendo quórum estatutário.

§ 1º - O associado será notificado da penalidade por escrito, cabendo pedido de reconsideração à Diretoria;

§ 2º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade;

§ 3º - Não sendo acatado o pedido de reconsideração, o recurso à Assembleia Geral deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias do indeferimento do pedido;

§ 4º - Na Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela diretoria para apreciar o recurso, o interessado não terá direito a voto, o mesmo ocorrendo com os membros da diretoria.

ART. 11 - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

- a) Infringir as disposições deste estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Não respeitar as deliberações dos órgãos da entidade;
- d) Agredir, ofender ou faltar com o respeito qualquer associado ou membros da diretoria ou funcionário da entidade;
- e) representar o sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembleia;

ART. 12 – É passível de exclusão o associado que:

- a) Por mais de uma vez tenha incidido na prática do mesmo ato que deu origem à suspensão;
- b) Praticar atos atentatórios à moral ou tiver má conduta comprovada;
- c) cometer grave violação deste estatuto;
- d) cometer desacato à Diretoria e ao Conselho Fiscal
- e) recusar-se indenizar os cofres sindicais de prejuízos pecuniários que lhes tenha causado;
- f) desviar dinheiro ou material do sindicato;
- g) destruir ou avariar objetos ou equipamentos pertencentes ao patrimônio do sindicato.

ART. 13 – O reingresso (após expulso) do associado que foi excluído, poderá ocorrer em um prazo de 01 ano afastado, através de requerimento encaminhado à diretoria solicitando de forma fundamentada a sua reintegração.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO CAPÍTULO V - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

ART. 14 - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Congresso
- d) Conselho Fiscal;

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA:

ART. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da base de representação da categoria, e soberana em todas as suas resoluções.

ART. 16 - Compete a Assembleia Geral da categoria:

- a) Analisar questões de direitos e interesses da categoria e dos trabalhadores enquanto classe e definir planos de ação visando a conquista de melhorias;

- b) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente estatuto;
- c) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria, quando convocada para este fim;
- d) Apreciar, discutir e aprovar a pauta de reivindicação, planos de luta, planos de ação, campanhas e iniciativas que busquem melhores condições de trabalho e salário para a categoria;
- e) Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos Intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- f) Analisar as prestações de conta anuais, quando convocada pela direção da entidade, para apresentar o balanço do ano contábil e parecer do Conselho Fiscal para devida aprovação;
- g) Autorizar filiação de entidades de grau superior como federação, confederação e central sindical bem como entidades internacionais.
- h) Aprovar greve e movimentos paredistas;
- i) Analisar, debater e se necessário julgar atos e pedidos de punição da diretoria e do Conselho Fiscal;

ART. 17 - As assembleias gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo primeiro - A convocação para as assembleias ordinárias e extraordinárias deverão acontecer no prazo mínimo de 3(três) dias e no máximo de 15 (quinze), e devendo ser divulgadas amplamente pela diretoria do sindicato através de seus boletins, redes sociais e convocada por editais publicados em pelo menos um jornal de grande circulação.

Parágrafo segundo: Em regra as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias deverá ser no formato presencial. Todavia de forma excepcional, poderá ocorrer a critério da diretoria de forma virtual ou híbrida. Quando esta excepcionalidade ocorrer a diretoria determinará o seu funcionamento e formato.

ART. 18 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, ou em 30 minutos, não ocorrendo o quórum previsto, ocorrerá em segunda convocação com qualquer número presentes, para deliberar sobre os pontos de pautas que foi convocada.

Parágrafo primeiro – Terão direito a voz e voto nas assembleias os servidores associados;

Parágrafo segundo – Os demais trabalhadores terão direito a voz, excetuando quando, as deliberações das assembleias repercutirem diretamente em questões que afetam toda a carreira, como remuneração, reestruturação e movimentos paredistas.

ART. 19 - As assembleias ordinárias ocorrerão, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias.

ART. 20 - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela diretoria do Sindicato;
- b) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade;

c) Por abaixo-assinado dos associados da categoria contendo 10% de assinaturas dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - No caso dos itens “b” e “c” o Presidente não poderá opor-se à sua convocação e deverá tomar as providências para a sua convocação dentro de 05 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

ART. 21 - As assembleias extraordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos para os quais foram convocadas.

SEÇÃO II- DA DIRETORIA EXECUTIVA:

ART. 22 - A Diretoria é o órgão executivo do sindicato e será composta por 22 (vinte e dois) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos gozando de plena estabilidade sindical no emprego, sendo eleita pelo voto direto e secreto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Geral;
- d) Diretoria Financeira;
- e) Diretoria de Planejamento;
- f) Diretoria Administrativa e de Patrimônio;
- g) Diretoria de Comunicação;
- h) Diretoria de Formação e Relações Intersindicais;
- i) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- j) Diretoria de Segurança e Saúde do Trabalho;
- k) Diretoria de Assuntos do Aposentado;
- l) Diretoria de Gênero, Raça, Etnia e Diversidade;
- n) Diretoria Social, de Cultura, Esporte e Lazer;
- o) Diretor Região Sul;
- p) Diretor Região Norte;
- q) Diretor Região Sudoeste;
- r) Diretor Região Oeste;
- s) Diretor Região Nordeste;
- t) Diretor Região Centro Leste;
- u) Diretor Região Leste;
- v) Diretor Região Centro Norte;
- w) Diretor Região do Extremo Sul.

Parágrafo primeiro – Além dos membros da diretoria, serão votados e empossados 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo segundo – A indicação de nomes da diretoria para compor conselhos de controle social, centrais Sindicais, federações, confederações ou outras entidades correspondentes deve ser indicado em reunião deliberativa da diretoria.

Parágrafo terceiro – O associado (a) que pretende concorrer ao cargo de Diretor Regional, deverá obrigatoriamente atuar na região que pretende representar.

ART. 23 - O mandato dos membros da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para os cargos de presidência, secretaria e diretoria financeira.

Parágrafo primeiro – Os membros eleitos para a diretoria sindical não devem possuir cargo comissionado em instituição governamental, nem funções ou cargo de chefia em qualquer instituição de Estado de administração pública estadual direta ou indireta, bem como mandato eletivo, devendo se afastar da diretoria em caso de assumir as condições das atividades acima citadas.

Parágrafo segundo - A liberação de membro da diretoria sindical das suas atividades laborais para o exercício do mandato Sindical, deverá ser aprovada em reunião de diretoria.

ART. 24 - São atribuições da diretoria do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e assembleias da categoria;
- e) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-as às assembleias em caso de recursos;
- f) Propor planos de ação para o Sindicato;
- g) Propor orçamento e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade;
- h) Elaborar o orçamento anual da entidade e apresentar à assembleia convocada especificamente com essa finalidade;
- i) Realizar congressos, seminários, simpósios, e encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores;
- j) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como outros sindicatos e centrais sindicais, para participação nas lutas mais gerais do país;
- k) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;

ART. 25 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;
- b) Representar a categoria nas negociações salariais;
- c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações;
- d) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, das assembleias e outros eventos que venha participar, dentro das normas previstas neste estatuto;
- e) Assinar contratos, convênios ou quaisquer atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, desde que aprovadas pela Diretoria;
- f) Alienar, após decisão da assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos;

- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro geral, cheques e outros títulos da entidade;
- h) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- i) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisões;
- j) Designar associados para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, instituições públicas ou privadas e outros que venham a ser necessário, desde que não conflitem com os princípios deste estatuto;
- k) Admitir e demitir funcionários da entidade, após a decisão da diretoria do Sindicato;
- l) Solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- m) Convocar Assembleias Gerais;

ART. 26 - São atribuições do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

ART. 27 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) Supervisionar e dirigir todos os serviços da Secretaria
- b) Manter em dia toda a correspondência;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Manter sob controle e atualização as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias;
- e) Manter organizado o arquivo dos documentos do sindicato, a memória, os relatórios, a lista de filiados e informações necessárias à gestão da Entidade;
- f) Organizar e manter atualizada a agenda da entidade;
- g) Publicar editais de eleição sindical, e assembleias gerais da categoria;

ART. 28 - São atribuições da Diretoria financeira:

- a) Administrar e zelar pelos fundos da entidade e documentos atinentes a sua área de atuação;
- b) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) Assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos da entidade;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias;
- f) Apresentar trimestralmente por escrito, de forma amplamente divulgada, balanço financeiro de receita e despesa.

ART. 29 - São atribuições do Diretor de Planejamento:

- a) Coordenar as atividades relacionadas ao Planejamento;
- b) Conduzir as atividades de elaboração de instrumentos relativos à gestão, tais como Plano Plurianual do Sindicato, Relatório Anual e Programação anual de ações sindicais;
- c) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional e das unidades do estado e dos municípios que representa com o intuito de utilizar como base para elaboração dos instrumentos de planejamento;

ART. 30 - São atribuições do Diretor Administrativo e de Patrimônio:

- a) Implementar a diretoria de administração e patrimônio da entidade;
- b) Ter sob responsabilidade o setor administrativo e de patrimônio da entidade e administrá-lo em conformidade com as decisões da diretoria;
- c) Realizar a totalidade da organização burocrático-administrativa da entidade;
- d) Auxiliar a diretoria, particularmente o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral nas tarefas de administração da entidade;
- e) Admitir e demitir empregados, por delegação presidencial;
- f) Zelar pelo patrimônio do Sindicato e propor, sempre que necessário, a sua ampliação;
- g) Elaborar e apresentar à diretoria anualmente o balanço patrimonial da entidade;

ART. 31- São atribuições do Diretor de Comunicação:

- a) Promover atos destinados a imprimir ampla publicidade às atividades do sindicato;
- b) Implementar o departamento de imprensa e comunicação do Sindicato;
- c) Manter atualizados as redes sociais, o site, o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- d) Manter contato com os órgãos de Imprensa;

ART. 32 - São atribuições do Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindiciais:

- a) Implementar o departamento de formação sindical da entidade e de relações intersindiciais;
- b) Fomentar junto com o Presidente, as relações do sindicato com as demais representações de trabalhadores em todos os níveis;
- c) Promover e/ou participar atividades que busquem a unidade dos trabalhadores brasileiros;
- d) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindiciais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as iniciativas a que tenha sido convidada;
- e) Promover cursos e atividades de formação sindical e encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- f) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, voltados aos interesses mais gerais dos trabalhadores da base;
- g) Formar dirigentes sindicais e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.

ART. 33 - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico do Sindicato;
- b) Acompanhar todos os processos jurídicos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento;
- c) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;
- d) Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, seções judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar. No seu impedimento, indicar, junto com o Presidente, quem o represente;
- e) Supervisionar, estar informado e reportar-se à Diretoria sobre o funcionamento da assessoria jurídica, o andamento de processos individuais e coletivos e todas as questões jurídico-trabalhistas que envolvam o sindicato e a categoria;
- f) Elaborar, em conjunto com a Diretoria, pauta de reivindicações dos acordos;
- g) Submeter periodicamente à Assembleia da categoria um balanço atualizado das atividades jurídicas;

h) Assessorar a diretoria quanto aos assuntos jurídicos;

ART. 34 - São atribuições do Diretor de Segurança e Saúde do Trabalho:

- a) Implementar o departamento de saúde do trabalhador;
- b) Observar as condições de trabalho e os reflexos diretos e indiretos sobre a saúde dos trabalhadores da saúde do estado, em articulação com outros órgãos e entidades;
- c) Elaborar pesquisas, orientações e material técnico para atividades de educação em saúde;
- g) Discutir as pautas de saúde e segurança do trabalho dos trabalhadores da saúde a fim de contribuir com ambientes de trabalho saudáveis;
- h) Realizar visitas técnicas, junto com outros membros da diretoria ou de outras entidades, para avaliar as condições laborais das unidades;

ART. 35 - São atribuições do Diretor de Gênero, Raça, Etnia e Diversidade:

- a) Implantar e implementar a diretoria de assuntos de Gênero, Raça, Etnia e Diversidade do Sindicato;
- b) Promover ações e iniciativas de promoção da igualdade e o combate as formas de discriminação de gênero e raça
- c) Desenvolver atividades pertinentes a relações de gênero, raça e Etnia dos trabalhadores(as) em saúde.

ART. 36 - São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Social:

- a) Implementar o departamento de cultura, esporte e social do Sindicato;
- b) Estabelecer um calendário de atividades culturais, esportivas e sociais em conjunto com a diretoria;
- c) Organizar conjuntamente com a diretoria todas as atividades culturais, esportivas e sociais da entidade;
- d) Propor o calendário festivo da entidade;
- e) Promover e organizar, em conjunto com toda a Diretoria, atividades sociais, culturais e esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar e estimular o espírito criativo dos associados da entidade e dos demais trabalhadores de outras categorias;
- f) Organizar as festividades do Sindicato.

ART. 37- São atribuições dos Diretores Regionais:

- a) Implementar as diretorias de interior do Sindicato;
- b) Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos e as organizações privadas na região que representa;
- c) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas seções territoriais;
- d) Responsabilizar-se pela organização da Política Sindical, conforme estabelecido pelas diretrizes do sindicato, em seu território de atuação;

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL:

ART. 38 - O Conselho Fiscal do Sindicato formado por 03 (três) membros efetivos, e 02 (dois) suplentes eleitos pelo voto diretor e secreto dos associados em dia com suas obrigações sindicais na mesma chapa de inscrição da diretoria, quando da

realização das eleições gerais para a escolha da diretoria e serão regidas pelas mesmas normas.

ART. 39 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da diretoria.

ART. 40 - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos 06 (seis) meses de associados à entidade antes da realização às eleições.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) Auxiliar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral no período previsto no estatuto;
- d) Emitir parecer e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicas, financeiras e contábeis da entidade, sempre que solicitado pela diretoria;
- e) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
- f) Requerer a convocação de Assembleia, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembleia;

ART. 41 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros titulares do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente os membros suplentes.

Parágrafo Único – caso a diretoria entenda necessário, poderá convocar uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos, por meio de eleições suplementares.

SEÇÃO VI - DO CONGRESSO DA CATEGORIA:

ART. 42 - O Congresso é a instância de estudos e planejamentos da categoria, com objetivo de avaliar a conjuntura funcional e social existente e seus reflexos, bem como definir metas e estratégias para enfrentar os problemas, desafios e demais temas de interesse da categoria.

ART. 43 - O Congresso deverá reunir-se trienalmente, no primeiro ano de mandato da diretoria, devendo ser publicado edital de convocação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias da data de realização.

ART. 44 - O Congresso tem por objetivos:

- I - Elaborar o plano de lutas da categoria, definir a linha política do sindicato e discutir as questões da categoria e da classe trabalhadora;
- II - Definir as diretrizes para o programa de trabalho do sindicato para o triênio;
- III - Aprofundar questões específicas e temáticas da conjuntura política, econômica e social.

ART. 45 - O Congresso é aberto à participação dos associados eleitos como delegados em plenárias regionais na proporção de 1 (um) delegado para cada 10 (dez) associados.

Parágrafo primeiro: Os membros da diretoria são delegados natos ao congresso e conduzirão as plenárias;

Parágrafo segundo: As plenárias regionais devem ser finalizadas 10 dias antes do congresso, sendo os nomes dos eleitos encaminhados para a secretaria do sindicato

Parágrafo terceiro: As plenárias regionais poderão ocorrer nas modalidades presencial, on line ou híbrida.

ART. 46 - O regimento interno do Congresso será elaborado pela diretoria e não poderá se contrapor ao presente estatuto e deverá ser discutido e votado em uma assembleia da categoria especialmente convocada para essa finalidade, sendo submetido à aprovação dos delegados como primeiro ponto de pauta do Congresso.

ART. 47 - O Congresso deverá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral, devendo, para tanto, esta fase ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos deste estatuto.

ART. 48 - A Comissão Organizadora do Congresso, composta por membros da diretoria, poderá convidar autoridades ou associados e servidores públicos de outras categorias a fim de contribuírem com o desenvolvimento dos temas em debate.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

I Do Processo Eleitoral

II Comissão Eleitoral

III Inscrição e Registro das Chapas

IV Impugnações

V Cédula Única

VI Eleitor

VII Mesas Coletoras

VIII Votação

IX Apuração

X Nulidades

XI Recursos

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

ART. 49 - As eleições para a Diretoria do Sindicato e Conselho Fiscal ocorrerão pelo sistema de voto direto e secreto dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

ART. 50 - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes serão preenchidos no mesmo processo eleitoral por associados em condições com requisitos estatutários e inscritos através de chapa.

CAPITULO I – DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

ART. 51 - As eleições para Diretoria, e Conselho Fiscal serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

ART. 52 - Após a publicação do edital de eleição os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias para inscrever chapa na sala da secretaria da entidade sindical.

ART. 53 - A convocação para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, da entidade sindical será feita através do edital de convocação em jornal de grande circulação, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício. A Diretoria deverá fornecer um mural para destinar todos os atos desde o edital de convocação, como todos os demais atos relativos a eleição.

ART. 54 - A diretoria do Sindicato será eleita pelos trabalhadores estatutários associados até 06 (seis) meses antes das eleições, obedecendo as disposições deste estatuto.

ART. 55 - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar as eleições desde que esteja em dia com suas obrigações e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalizado e em dia com as obrigações estatutárias antes da realização das eleições.

ART. 56 - Concorrendo mais de uma chapa será declarado vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único - as chapas inscritas no processo de eleição sindical, terão acesso as listagens de todos os associados aptos a votar no processo de eleição, após ser deferida sua inscrição pela comissão eleitoral, as mesmas em local e hora determinado pela comissão, devem retirar a listagem geral de “A a Z” nominal.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 57 – O processo eleitoral será conduzido por uma comissão Eleitoral e será composta por 03 (três) membros eleitos em reunião da diretoria do Sindicato e um representante de cada chapa inscrita para concorrer ao pleito

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral é o órgão de coordenação e julgamento de todos os atos do processo eleitoral, devendo deliberar sobre os requerimentos que lhe sejam submetidos, podendo ainda, no caso de lacuna estatutária, estabelecer normas eleitorais suplementares, desde que não contrarie este Estatuto, visando sempre o bom andamento da eleição.

Parágrafo segundo – A indicação de um representante de cada chapa para compor a comissão eleitoral se dará no ato de encerramento do prazo para registro das chapas.

ART. 58 - A Comissão Eleitoral instalará os trabalhos a partir do dia que for publicado o edital de convocação da eleição, sendo que os membros eleitos em assembleia devem atender aos requisitos abaixo:

I – Não sejam candidatos no pleito eleitoral em curso;

II – Não sejam companheiros (as), cônjuges ou parentes de dirigentes do sindicato ou de candidatas.

ART. 59 - A Comissão Eleitoral deverá manter uma Secretaria com expediente mínimo de segunda a sexta-feira, de 08(oito) horas diárias, com pessoa habilitada para prestar informações, receber documentações, firmar recibos, e demais providências do processo eleitoral. As deliberações deverão ser fundamentadas e aprovadas pelo voto da maioria dos membros titulares, por escrito e assinada.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral será dissolvida depois de findo o processo eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria, mediante recibo, a respectiva pasta com os seguintes documentos:

- a) Edital de Convocação da eleição e Ata da reunião da diretoria que escolheu a Comissão Eleitoral;
- b) Requerimentos de inscrição de chapa e Ata de encerramento do prazo de inscrição de chapas;
- c) Requerimentos de impugnações e respectiva Ata de encerramento e julgamento;
- d) Modelo da cédula eleitoral e composição das Mesas Coletoras e Apuradoras;
- e) Atas de votação de cada urna e respectivas Lista Votantes;
- f) As cédulas apuradas e anuladas divididos por urna dentro do respectivo envelope;
- g) Ata de reuniões deliberativas e de apuração com a proclamação do resultado;
- h) Demais requerimentos por escrito, recursos e contrarrazões;
- i) Normas suplementares eleitorais estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral publicará os atos e decisões no mural eleitoral na sede da entidade e no site, a partir de quando ficarem notificados os candidatos e os representantes de cada chapa.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATOS

ART. 60 - A inscrição de chapas, sob pena de ter indeferido o registro da candidatura, deverá ser feita no local, prazo e horário constante do edital de convocação e também protocolando requerimento e anexando os documentos abaixo, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Requerimento de inscrição, em duas vias, escrito e assinado por candidato, indicando candidatos, no mínimo, para todos os cargos efetivos, com o nome de cada um e o respectivo cargo;
- b) Documento de qualificação individual de cada candidato, assinada, com os seguintes dados:

I - Nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil e profissão;

- II - Declaração de que reside na base territorial do sindicato e endereço;
- III - Tempo que exerce a profissão na base territorial, o local de trabalho e o endereço;
- IV - Tempo que está como sócio do sindicato e o número da matrícula ou carteira sindical;
- V – Declaração de que conhece os requisitos para ser candidato e da sua responsabilidade, civil e criminal, no caso de fornecer dados inverídicos ou documentos fraudulentos.

c) Cópia da carteira de identidade.

d) Declaração, conjunta ou individual, assinada por cada candidato, autorizando a inscrição da chapa com seu nome e o cargo que irá concorrer nas eleições, indicando o nome, residência e domicílio de um único candidato da chapa para ser o representante perante a Comissão Eleitoral. Também autorizar e outorgar poderes ao referido representante para receber documentos em seu nome, dar e receber quitação, oferecer defesa, renunciar a direitos, negociar e firmar acordos.

Parágrafo Único - Se constatar irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para fazer a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de indeferir o registro.

ART. 61 - Encerrado o prazo de inscrição de chapas, deverá ser lavrada, afixada no mural eleitoral e publicada no site do sindicato a “Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas”, devendo constar o seguinte:

- a) Discriminação das chapas com os cargos e seus respectivos candidatos;
- b) Abertura do prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidatos e/ou chapas;
- c) Data, hora e local da reunião da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV - DA IMPUGNAÇÃO

ART. 62 - O prazo para impugnação de candidatos e/ou chapas será de 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo de inscrição de chapas e da afixação da respectiva Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas no mural eleitoral e no site.

Parágrafo primeiro - Só o associado, em dia com suas obrigações sociais, poderá oferecer impugnação, que deverá versar sobre ausência de requisitos para ser candidato e as causas de inelegibilidade, e ser proposta por requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de impugnação, lavrar-se-á a respectiva Ata de Encerramento do Prazo de Impugnação com a relação das impugnações e os impugnantes e impugnados, ficando notificado o representante de cada chapa através da afixação da referida ata no mural eleitoral.

Parágrafo terceiro - Se oferecida impugnação de candidatos ou da chapa, terá o representante da chapa, após notificado, o prazo de 03 (três) dias para oferecer defesa. A Comissão Eleitoral julgará a impugnação no mesmo prazo, ficando

notificado o representante de cada chapa através da afixação da decisão no mural eleitoral.

ART. 63 - O candidato só estará apto a concorrer nas eleições se indeferido a impugnação pela Comissão Eleitoral. A chapa só será considerada registrada e apta a concorrer nas eleições se, após julgada a impugnação, restar no mínimo candidatos para preencher todos os cargos efetivos, observando que não será admitida a substituição de candidato renunciante nem daqueles que sejam julgados impugnados.

CAPITULO V - DA COLETA DE VOTOS

ART. 64 - A votação será através de cédula única, pelo voto direto e secreto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, que serão coletados por Mesas Coletoras com o uso de urna inviolável e em local que assegure o sigilo do voto.

Parágrafo primeiro – O eleitor votará presencialmente perante a Mesa Coletora, proibido o voto por procuração, porém, para suprir dificuldade de acesso ao local de votação no interior do Estado, poderá a Comissão Eleitoral estabelecer o voto em trânsito, em regulamento que deverá ser afixado com o Edital de Convocação das Eleições no mural eleitoral, na mesma data de publicação deste.

Parágrafo segundo– Em casos excepcionais, a coleta de votos poderá ocorrer por meio eletrônico e/ou através de aplicativos designados para finalidade eleitoral.

ART. 65 - A Lista de Votantes com os eleitores aptos a votar deverá ser elaborada antes da votação e utilizada para coleta de votos, devendo ser afixada na sede da entidade e fornecida aos representantes das chapas registradas que solicitem.

ART. 66 - As Mesas Coletoras dos votos serão compostas por 01 (hum) Presidente e mais 02 (dois) mesários, todos membros designados pela Comissão Eleitoral, assegurando-se quanto aos mesários a composição paritária entre as chapas concorrentes, desde que a chapa indique até 04 (quatro) dias antes da votação, sob pena de perder o direito de indicar mesários coletores de votos.

Parágrafo primeiro - Não poderão ser nomeados membros de Mesa Coletora ou Apuradora de votos os candidatos e dirigentes da entidade, bem como seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

Parágrafo segundo - As Mesas Coletoras de votos funcionarão em local fixo na sede da entidade e o roteiro de urnas itinerantes serão definidos pela Comissão Eleitoral até 08 (oito) dias antes das eleições, observando que poderá ser estabelecido urnas fixas em unidades do estado.

ART. 67 - As cédulas deverão ser confeccionadas antes de iniciar a votação, com o mesmo corpo e espaçamento entre linhas e letras, constando as chapas numeradas conforme ordem de inscrição, os nomes e apelidos registrados no requerimento da chapa e organizado conforme a ordem dos cargos.

ART. 68 - Os trabalhos eleitorais transcorrerão nos dias e horários designados no edital de convocação e nos locais definidos pela Comissão Eleitoral, só podendo ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Parágrafo primeiro - Somente poderão permanecer no recinto de votação o Presidente, os mesários, mais um fiscal por chapa e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor. Os membros das Mesas Coletoras poderão expulsar do recinto de votação qualquer pessoa que promova tumulto ou desrespeito a este Estatuto, só podendo intervir no seu funcionamento a Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - Os fiscais poderão estar identificados com a camisa ou selo de sua chapa, mas não poderão fazer outra forma de propaganda.

ART. 69 - Será lavrada uma ata no término dos trabalhos de coleta de votos de cada dia, que deverá conter, no mínimo, o local, a data e horário dos trabalhos, o número de eleitores votantes e a assinatura dos mesários, bem como lacradas as urnas de maneira inviolável. Na hipótese do fiscal de chapa solicitar rubricar a ata e o lacre, ser-lhe-á assegurado tal direito.

Parágrafo Único - As urnas permanecerão na sede do sindicato ou em local previamente definido pela Comissão Eleitoral e, quando solicitado, sob a vigilância de fiscais indicados pelas chapas.

ART. 70 – A votação iniciará pela ordem de apresentação de cada eleitor à Mesa Coletora e, depois de identificado, assinará a Lista de Votantes, receberá cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e, no local indevassável, após assinalar sua preferência a dobrará, depositando-a em seguida na urna.

Parágrafo primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa Coletora, para que os membros verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue e, se a cédula não for a mesma, será solicitado que retorne ao local de votação e traga a cédula. Se o eleitor se recusar perderá o seu direito de voto, sendo a ocorrência anotada em ata.

Parágrafo segundo - O eleitor cujo nome não conste na lista de votação ou que tiver impugnação oferecida contra seu voto, mas comprove o direito de votar, votará “em separado”, assinando lista própria. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa entregarão ao eleitor um envelope pequeno para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou sua preferência;
- b) Os mesários deverão colocar num envelope maior o nome do votante e o motivo da votação em separado, colocando dentro dele o envelope menor, para posterior decisão da mesa apuradora, depositando na urna o envelope.

Parágrafo terceiro - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Documento de Identidade com foto;

b) Carteira de associado do sindicato, acompanhado de cédula de identidade.

Parágrafo quarto - Na hora determinada pelo edital para término da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes farão a entrega de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Quando não haja mais eleitor a votar serão encerrados imediatamente os trabalhos, lacrando-se a urna e lavrando-se a ata, guardando no local designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo quinto - O Regulamento do voto por correspondência deverá observar o seguinte:

- a) O eleitor deverá constar da Lista de Votantes aptos a votar, não votando “em separado”;
- b) A cédula única só será computada com o voto do eleitor se estiver rubricada no verso por pelo menos duas assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral;
- c) A cédula única só será computada com o voto do eleitor se estiver dobrada dentro de envelope de forma que resguarde o sigilo do voto e colocada dentro de outro envelope maior;
- d) Finalizando o processo de coleta de votos o presidente da mesa coletora, deverá manter em sua guarda todo material recolhido e fazer o fechamento da respectiva ata.

Parágrafo sexto – Em casos excepcionais, a coleta de votos poderá ocorrer por meio eletrônico e/ou através de aplicativos designados para finalidade eleitoral.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ART. 71 - As Mesas Apuradoras de votos, serão constituídas obedecendo às mesmas regras de composição das Mesas Coletoras, e os trabalhos de apuração serão iniciados após a Comissão Eleitoral definir quanto ao transporte das urnas e o local apropriado para os trabalhos de apuração, assegurando-se a cada chapa indicar 01 (hum) fiscal por cada Mesa Apuradora.

ART. 72 – Após constituídas as mesas, deve se verificar pelas Listas de Votantes, inclusive de votos “em separado”, quantos participaram da votação do colégio eleitoral e, em seguida, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos para cada uma das Mesas Coletoras:

- a) Leitura da ata da Mesa Coletora;
- b) Apreciar as impugnações e/ou protestos;
- c) Separar as cédulas com votos coletados através da Lista de Votantes das cédulas que coletadas com votos “em separado”;
- d) Julgar os votos coletados “em separado” sem abrir o envelope e, quando decidida a sua apuração, juntar as respectivas cédulas às demais cédulas com votos coletados através da Lista de Votantes;
- e) Computar os votos das cédulas em condições de serem apuradas, colocando em mapa de apuração da urna os votos conferidos às chapas, os nulos e brancos, assinando os membros da Mesa e entregando uma cópia para o fiscal ou

representante de cada chapa, destinando o material eleitoral e o mapa original para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Na contagem de cédulas de cada urna verificar se o número de votos coincide com a Lista de Votantes e proceder da seguinte maneira:

- a) Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, apurara urna;
- b) Se o total das cédulas for superior ao de votantes, procede-se a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos em excesso, se de outra forma não dispuserem as chapas;
- c) Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as chapas mais votadas a urna será anulada.

Parágrafo segundo – Serão anulados os votos de cédulas que tenham rasuras e/ou sinal que possibilite a identificação do eleitor ou que não permita apurar a opção por uma das chapas concorrentes.

Parágrafo terceiro - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Parágrafo quarto - Se ocorrer no escrutínio empate entre as chapas mais votadas, só estas concorrerão em nova votação no segundo escrutínio. Se o mesmo ocorrer no segundo escrutínio, caso as chapas não disponham de outra forma, deverá se convocar e realizar nova eleição dentro de trinta dias.

Parágrafo quinto - Se anulada a votação do escrutínio, ocorrerá nova votação no segundo escrutínio e se o mesmo ocorrer no segundo escrutínio, deverá se convocar e realizar nova eleição dentro de trinta dias.

ART. 73 – Finda o cômputo dos votos será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria simples de votos, devendo ser mencionado obrigatoriamente na Ata dos trabalhos de apuração:

- a) Data e horário de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Data e local (ais) em que funcionaram as Mesas Coletoras;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes da Lista de Votantes e de votos em separado, total de cédulas apuradas, votos para cada chapa, votos “em branco” e nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado geral da apuração;
- e) Apreciação de protestos e/ou impugnações;
- f) Proclamação dos eleitos com o tempo de mandato.

CAPITULO VII – DOS RECURSOS

ART. 74 - Será nula a eleição quando não cumpridos os prazos e requisitos essenciais do processo eleitoral, especialmente no que se refere à convocação, votação e apuração do pleito, bem como os atos praticados perante Comissão Eleitoral ou Mesa não constituída de acordo com este Estatuto.

Parágrafo primeiro – Não terá legitimidade para invocar a nulidade quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Parágrafo segundo – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízos a qualquer candidato ou chapa registrada.

ART. 75 - Os recursos deverão ser propostos pela parte que tenha legítimo interesse no resultado da decisão, desde que seja associado em pleno gozo de seus direitos sociais, por escrito e em ato contínuo após a decisão que entenda o Recorrente que contrariou o seu direito, sob pena de preclusão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de recurso contra a apuração da totalidade dos votos, o prazo para interposição de recurso deverá ser de imediato, contados da proclamação do resultado.

Parágrafo segundo - O recurso e respectivos documentos de prova serão protocolados junto à Comissão Eleitoral, devendo uma cópia ser entregue ao recorrido, logo após o julgamento apresentado imediato contra-razões, decidindo a Comissão Eleitoral, no mesmo prazo, em definitivo.

Parágrafo terceiro – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e, se tiver por fundamento a inelegibilidade de candidato eleito, o deferimento não implicará Suspensão da posse dos demais.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

ART. 76 - No caso de vacância de cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem que haja suplentes para assumir, poderá ser realizada eleição suplementar para preenchimento dos cargos, através de Assembleias Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

Parágrafo primeiro - O edital de convocação deverá ser publicado em jornal de ampla circulação na base territorial do sindicato, discriminando os cargos vagos, prazo de inscrição individual dos candidatos não inferior a 10 (dez) dias, a data, local e horário de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os candidatos deverão se inscrever mediante requerimento por escrito, indicando o cargo a que pretende concorrer e apresentando a Ficha de Qualificação Individual.

Parágrafo terceiro - Será afixada na sede do sindicato, até 02 (dois) dias antes da data da Assembleias Geral, a relação de associados aptos a votar e a lista dos candidatos inscritos assegurando-se o oferecimento de impugnação e defesa no curso da realização da Assembleia Geral, que decidirá sobre as impugnações e elegerá os candidatos.

Parágrafo quarto - Terminada a eleição, os candidatos eleitos serão empossados imediatamente e a duração do mandato será o saldo do período que faltarem para completar o mandato em exercício.

Parágrafo quinto: A Comissão Eleitoral dará ciência do resultado das eleições aos Associados do Sindicato.

TÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – GESTÃO FINANCEIRA

ART. 77 – O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria de Finanças e aprovado pela Diretoria, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

ART. 78 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a. Campanha Salarial e Negociações Coletivas;
- b. Defesa da Liberdade e Autonomia Sindical;
- c. Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d. Estruturação material da entidade;
- e. Utilização racional de seus recursos humanos

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

ART. 79 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados.

ART. 80 - Constituem-se como receita do Sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos e campanhas salariais da categoria;
- c) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- d) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Empréstimo solicitados e aprovados pela diretoria do sindicato.
- e) Outras rendas de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

ART. 81 - A contribuição mensal dos associados ao Sindicato será fixada em assembleia geral da categoria.

ART. 82 - As contribuições mensais vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

ART. 83 - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todos os órgãos e/ou instituições que empregam os trabalhadores da base do Sindicato.

Parágrafo primeiro – Caso o associado não tenha margem para o desconto em folha, o mesmo manifestando sua vontade poderá fazer o pagamento através boleto, bem como fazer pagamento na tesouraria a contra recibo.

Parágrafo Segundo – A entidade Sindical em decorrência das campanhas salariais decorrentes de pautas de lutas da categoria, poderá implantar descontos da taxa assistencial, que deverá ser aprovado em assembleia.

ART. 84 - O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a constituição brasileira será fixado pelos trabalhadores em suas assembleias gerais.

CAPÍTULO II – DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO

ART. 85 - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por término da gestão;
- d) E nas hipóteses previstas no artigo seguinte.

ART. 86 - O membro da diretoria terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativas, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas da diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

ART. 87 - O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar agravos e violações ao presente estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo de diretor sem justificativas;
- d) Praticar atos de agressão física ou psíquica contra membros da Diretoria funcionários ou qualquer membro da categoria.

ART. 88 - A perda do mandato será declarada em Assembleias Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso a diretoria da entidade e garantindo-se sempre amplo direito de defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 89 - A vacância do cargo será declarada pela própria instância em que ocorrer a vacância.

ART. 90 - Declarada a vacância na Diretoria, deve-se adotar os procedimentos necessários à obtenção da substituição. O nome do substituto obedecerá à ordem dos suplentes eleitos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 91 - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

ART. 92 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

ART. 100º - O presente Estatuto vigorará a partir de seu devido registro em cartório, que deverá ser providenciado imediatamente após sua aprovação.

Salvador, de _____ de 2024.

Presidente do SINDSAÚDE-BA